

Belo Horizonte, 12 de março de 2015.

Ofício 029/2015 – Secretaria

Aos

Senhores Presidentes de Federações e Clubes de Tiro Prático

Prezado Sr. Presidente,

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO PRÁTICO – denominada CBTP, com Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro de nº. 880, órgão máximo representativo do esporte do Tiro Prático no Brasil, associação civil de fins não econômicos, fundada em 1992, homologada junto ao Ministério do Esporte sob o número 230005.000279/89-18, com sede na Avenida Antônio Abrahão Caran, nº 820, sl. 601, São José, CEP. 31275-000, MG, representada neste ato por seu Secretário Geral, Sr. **Herbert Cardoso Mendonça** vem muito respeitosamente, por meio do presente, ressaltar que a Portaria 001 – COLOG, de 16 Janeiro de 2015, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça, determina diversas atribuições às entidades desportivas sobre seus encargos e responsabilidades.

Nesse sentido, gostaríamos que todos estivessem cientes de todo este conteúdo, e em especial a seguinte Seção:

Seção I

Art. 109. São atribuições das entidades desportivas de tiro:

I – ministrar cursos sobre modalidades de tiro praticadas, armamentos, recarga de munições, segurança e legislação de armas para todos os seus matriculados;

II – manter cadastro dos matriculados, com informações atualizadas do CR, participação em treinamento e competições de tiro, com o controle da arma e da munição utilizada e o *ranking* dos atiradores;

III – não permitir o uso de arma não autorizada para o tiro desportivo em suas dependências, observado o disposto no art. 89 desta portaria;

IV – comunicar imediatamente à autoridade policial mais próxima e à RM de vinculação o uso de arma não registrada em suas dependências, por seus sócios ou terceiros;

V – disponibilizar para a FPC as informações referentes ao controle da aquisição e ao consumo de munição pela entidade;

VI – colaborar com a FPC durante as inspeções de competições de tiro ou treinamentos que ocorram em suas instalações;

VII – enviar para a FPC da RM com responsabilidade sobre o local de realização dos eventos, até 31 de dezembro de cada ano, a programação de competições para o ano seguinte, e sempre que houver alteração;

VIII – informar imediatamente à FPC o desligamento, por qualquer motivo, de atirador vinculado à entidade;

IX – dentro de suas possibilidades, promover reuniões temáticas, seminários ou simpósios para fim de atualização de informações, trocas de experiências e/ou propostas de sugestões sobre normas afetas às atividades de tiro desportivo;

X – emitir certificados e declarações referentes aos atiradores vinculados;

XI – responsabilizar-se, na forma do art. 299 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), pelas informações prestadas à FPC quanto a atiradores vinculados e irregularidades ocorridas em suas instalações ou em atividades esportivas sob seu patrocínio.

Aproveitamos a oportunidade para renovar votos e elevada estima e apreço.

Cordialmente,

HERBERT CARDOSO MENDONÇA
Secretário Geral CBTP